



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 85, de 23 de junho de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Tramita na 3ª Vara Cível da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0003188-67.2014.8.16.0170, de Ação de Cobrança pelo Rito Sumário, movida pelo Município em face de Armindo Gustavo Dettenborn e Bruno Etvino Schwingel, objetivando o reembolso de multa paga ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), conforme inclusa cópia da petição inicial.

Sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e os Requeridos, no caso os Srs. Armindo Gustavo Dettenborn e Bruno Etvino Schwingel, formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia foi condicionada à prévia autorização desse Legislativo, conforme Termo de Audiência Preliminar nº 138/2014 (cópia em anexo).

Pelo acordo em questão, caberá a cada um dos requeridos pagar ao Município de Toledo, a importância de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) fixas cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), a título de reembolso do valor da multa acima mencionada.

Pelo exposto e considerando ser viável o cumprimento do que foi avençado no referido acordo, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “**autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial**”.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0003188-67.2014.8.16.0170, de Ação de Cobrança pelo Rito Sumário, que o Município move em face de Armindo Gustavo Dettenborn e Bruno Etvino Schwingel, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

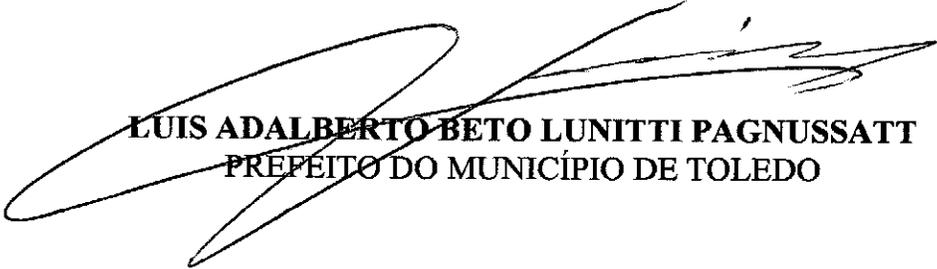
§ 1º – Pelo acordo de que trata o **caput** deste artigo, cada um dos requeridos nele mencionados assume a obrigação de pagar ao Município de Toledo o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, na importância fixa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, vencendo a primeira em 15 de agosto de 2014, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º – Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, haverá o acréscimo de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

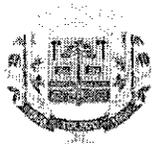
§ 3º – O inadimplemento de mais de duas parcelas importará o vencimento antecipado de todo o débito, facultando-se ao credor promover a execução da dívida, com acréscimo de multa compensatória de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede administrativa localizada à Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, através de seu advogado (procuração em anexo) ao final assinado, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO,

em face de **ARMINDO GUSTAVO DETTENBORN**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF 191.495.149-20 e RG 3.006.872-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Linha Guaçu, zona rural do Distrito de Vila Nova, Toledo - Pr., e **BRUNO ETVINO SCHWINGEL**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF/MF 212.295.039-00 e RG 926.342 SSP/PR, residente e domiciliado à Linha Guaçu, zona rural do Distrito de Vila Nova, Toledo - Pr., pelas seguintes razões e fundamentos:

I - DOS FATOS.

O Município de Toledo, no ano de 2009, atendendo pedido feito pelo Sr. Simião Antonio Lopes ao então Administrador Distrital, Sr. Odir Zoia, efetuou a abertura de uma estrada rural, sito à Linha Guaçu, Distrito de Vila Nova, Toledo-Pr, num trecho de aproximadamente 100 metros, pertencente ao lote rural nº 81.C (doc. 10_matrícula imóvel e doc. 11_croqui da estrada).

A abertura da referida estrada teria por objetivo escoar a produção, pois existia tão somente uma pequena estrada irregular, incapaz de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica

pelo Sr. Lídio Michels, à revelia da Assessoria Jurídica do Município, na mesma data do Auto de Infração (30/05/2011) assinou um termo de compromisso (doc. 08) com o IAP, assumindo o replantio da área, bem como o pagamento da multa, proporcional à degradação ambiental, a ser apurada em fiscalização posterior ao replantio. Efetuado a recuperação da área, houve a redução da multa de 6 mil reais para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Na data de 02/06/2011, o Município de Toledo firmou Termo de Compromisso com o Sr. Simião Antonoi Lopes, o qual assumiu a responsabilidade pelo replantio da área (doc. 12).

A assinatura do termo de compromisso implicou em renúncia ao direito de recorrer do Auto de Infração (doc. 02), bem como implicou na assunção, pelo Município de Toledo, da culpa exclusiva pelo dano ambiental perante o IAP.

Assim, na data de 04/07/2012, o Município de Toledo efetuou o pagamento (doc. 07) da multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

No entanto, verifica-se claramente que o Município de Toledo não poderia ter assumido o pagamento da multa, razão pela qual pretende, com a presente ação, ressarcir-se do valor pago a tal título, cobrando o valor dos Réus, pois são os verdadeiros responsáveis, conforme será adiante demonstrado.

II – DA RESPONSABILIDADE DOS RÉUS.

a) ARMINDO GUSTAVO DETTENBORN

Conforme documento em anexo (doc. 06), assinado pelo Sr. Simião e sua esposa Marilusi, foi o Sr. Armindo quem indicou o local onde a estrada deveria ter sido aberta:

“Ocorre que, por ocasião da compra do imóvel, foi assegurado (pelo lindeiro Armindo Dettenborn) aos ora requerentes, o devido acesso ao imóvel então adquirido, sendo que pata tanto foi indicado novo traçado para a estrada de acesso.

Assim, no local indicado (atravessando parte do imóvel que o lindeiro alega ser seu) foi aberta a nova estrada de acesso, por onde os ora requerentes acessam sua propriedade há cerca de 02 anos.

Entretanto, a área em que foi aberta a estrada passou a ser alvo de disputa entre os lindeiros Armindo Dettenborn e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica

atendeu solicitação de um morador para abrir a referida estrada.

Ora, ao ter o local indicado pelo solicitante e pelo suposto proprietário do imóvel (Sr. Armindo) não havia razão para não abrir a suposta estrada, ainda mais que no local havia vestígios de que antigamente por ali passava uma estrada, não existindo árvores, mas simples mato rasteiro, tratando-se de reserva legal apenas no "papel".

Assim, não havia motivos para que a administração do município não abrisse a estrada, pois aparentemente não estava praticando qualquer irregularidade.

IV – DO REEMBOLSO DA MULTA.

Ora, o Município de Toledo, ao agir de boa-fé, foi vítima dos Réus, Srs. Armindo e Bruno. O primeiro porque se apresentou, perante o solicitante da abertura da estrada, como proprietário da área, e o segundo, por ficar totalmente inerte, consentindo tacitamente, vindo a efetuar a denúncia apenas 02 anos após a abertura da estrada.

Assim, embora o Município tenha efetuado o pagamento da multa, nada impede que seja cobrado o reembolso do valor de quem realmente foi o responsável pelo ocorrido, que são os Réus.

Nos termos do Código Civil, aquele que por ação ou omissão, causar prejuízo a alguém, fica obrigado a reparar o dano:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Portanto, os Réus devem ser condenados, solidariamente, a indenizar o Município de Toledo a reembolsar o valor de R\$ 4.838,93 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) acrescidos de juros e correção monetária, conforme planilha em anexo (doc. 09).

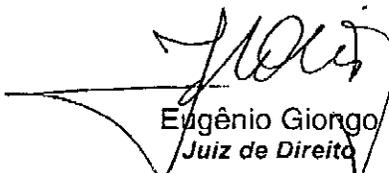


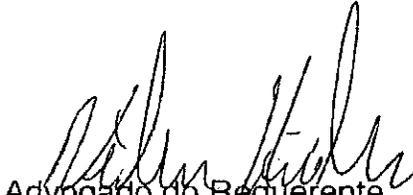
TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR Nº 138/2014

DATA : 13/06//2014
HORÁRIO : 14h00min
LOCAL : Sala de Audiências – 3ª Vara Cível
JUIZ : Dr. Eugênio Giongo – Juiz de Direito
PROCESSO : **0003188-67.2014.8.16.0170**
REQUERENTE : MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR
PREPOSTO : LIDIO MICHELS (presente)
ADVOGADO : Dr. NELVIO JOSE HUBNER (presente)
1º REQUERIDO : ARMINDO GUSTAVO DETTENBORN (presente)
ADVOGADO : (ausente)
2º REQUERIDO : BRUNO ETVINO SCHWINGEL (presente)
ADVOGADO : Dr. RODRIGO SCARTON (presente)

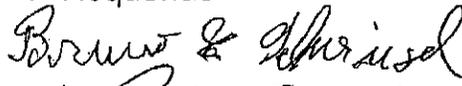
Iniciados os trabalhos, a proposta de conciliação resultou inexitosa, contudo os requeridos apresentaram a seguinte proposta de acordo: 1- Cada um dos requeridos pagará a importância de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) fixas cada uma, no total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). 2- Referidos pagamentos deverão ser efetuados mediante o fornecimento de carnê a cada um dos requeridos, os quais deverão ser retirados pelos próprios requeridos, junto à assessoria jurídica do município de Toledo a partir do 50º (quincuagésimo) dia, contados a partir desta data. 3- O vencimento da primeira parcela será no dia **15 de agosto de 2014** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até a final liquidação da dívida. 4- Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas, os requeridos pagarão uma multa compensatória de 20% do valor da parcela inadimplida. 5- O inadimplemento de mais de duas parcelas, importará no vencimento antecipado de todo o débito, facultando-se ao credor promover a execução de toda a dívida, acrescida da multa compensatória de 20% nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 6- Com esses pagamentos, o autor dá aos réus total e geral quitação do débito reclamado na inicial. 7- Cada uma das partes suportará os honorários de seus respectivos patronos. O autor deverá informar nos autos da necessidade ou não de aprovação do presente acordo, pela câmara de vereadores. Na hipótese positiva, aguarde-se a juntada da respectiva lei municipal, quanto os autos deverão voltar conclusos para homologação do acordo. Na hipótese negativa, voltem para homologação do acordo. Dou as partes intimadas nesta audiência. Nada mais. Eu, Maria Helena, Maria Helena de Lima Probst, Técnica Judiciária.


Requerente/Preposto


Eugênio Giongo
Juiz de Direito


Advogado do Requerente

1º Requerido


Advogado do 2º Requerido


2º Requerido